

cardo Jorge Brandão Ferreira Repinaldo Ricardo Oliveira Valente, Rosa Amélia Pinho Resende Enguião, Rosa Maria Almeida Costa, Rui Manuel Galhardo, Sandra Maria Domingues Almeida, Sandrina Silva Pereira, Sara Cristina Reis Leite Correia, Sara Margarida Costa Leite, Sílvio José Pereira Costa, Sofia Madalena Marques Silva Costa, Sofia Marlene Monteiro Cardoso, Stephane Gomes Silva, Susana Cláudia Gomes Santos, Tânia Filipa Lopes Barbosa, Tiago Alexandre Nascimento Parreira Camilo, Vânia Marisa Bordoal Muxagata, Vasco Manuel Monteiro Marques, Vera Lúcia Coelho Silva, Vera Nicole Augusto Marques, Vera Patrícia Gomes Cardoso, Vítor Jorge Silva Rafael, Vítor Manuel Domingues Brandão e Vítorio Rafael Vieira Bernardino, foram excluídos por não terem comparecido à Prova de Conhecimentos.

Os candidatos Bárbara Albertina Faria Costa, Branca Flor Costa Oliveira, Daniela Pires Dias Gaspar, Flávia Patrícia Silva Amorim, Laura Manuel Rodrigues Vultos Sequeira, Márcia Venusa Vieira Dias Reis, Maria Daniel Ventura Lamas Paula, Marta Sofia Ferreira Amaral, Paula Maria Oliveira Aluai e Regina Helena Fischer, foram excluídos por terem nota inferior a 09,50 valores na Prova de Conhecimentos.

Os candidatos José António Ribeiro Andrade, Maria de Fátima Martins Borges e Ricardo Miguel Afonso Nunes, foram excluídos por não terem comparecido à Prova de Avaliação Psicológica.

Os candidatos Cristiana Sofia Santos Sereno, João Paulo Ramos Bessa Peixoto e Maria Cristina Marques Capelo, foram excluídos por terem faltado à Entrevista Profissional de Selecção.

Os candidatos Ana Sofia Pesqueira Paulos e Maria Rute Mouco Lopes Cardoso, foram excluídos por terem tido nota inferior a 09,50 na Entrevista Profissional de Selecção.

28 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel Alves de Oliveira*.

305411037

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso (extracto) n.º 23859/2011

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se faz público que, na sequência do respectivo procedimento concursal na modalidade de contrato por tempo indeterminado, e por despacho do signatário de 2 de Dezembro de 2011, vai ser celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, com o único candidato aprovado no procedimento:

Liliana Patrícia Correia Marques, posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, a que corresponde a remuneração base mensal de € 1201,48, aprovada no procedimento concursal na modalidade de contrato por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de técnico superior de Psicologia, carreira geral de técnico superior, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 13 de Maio de 2011.

A presente contratação não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

2 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo*.

305421568

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 23860/2011

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09, com o n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, homologuei em sete de Novembro de dois mil e onze, a conclusão com sucesso, do período experimental da trabalhadora, contratada na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Telma Isabel Gonçalves Vieira da Silva, com a categoria de Assistente Técnico (área de actividade — Assistente Administrativo).

14 de Novembro de 2011. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

305369591

Aviso n.º 23861/2011

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09, com o n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, homologuei em dez de Novembro de dois mil e onze, a conclusão com sucesso, do período experimental da trabalhadora, contratada na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Isabel Maria dos Santos Alfarrobeiras Cabrita com a categoria de Técnico Superior (área de actividade — Gestão de Recursos Humanos).

17 de Novembro de 2011. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

305372944

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Regulamento n.º 632/2011

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, submete-se a discussão pública, pelo período de trinta dias, o projecto de alteração ao Regulamento do Prémio Carlos Paredes, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 2011/11/30, conforme consta do Edital n.º 619/2011, datado de 2011/12/05.

Projecto de alteração ao Regulamento do Prémio Carlos Paredes

Preâmbulo

É intenção da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, Pelouro da Cultura, com a instituição deste prémio, homenagear um dos maiores criadores e intérpretes musicais portugueses do século XX e incentivar a criação e a difusão de música de qualidade feita por portugueses.

Artigo 1.º

1 — Podem concorrer ao Prémio Carlos Paredes todos os trabalhos de música não erudita, que contribuam para o reforço da nossa identidade cultural, nomeadamente os de raiz popular portuguesa, que tenham sido editados em CD e ou em DVD.

2 — Só podem concorrer ao Prémio Carlos Paredes a primeira edição dos trabalhos discográficos, com distribuição comercial, no decurso do ano civil anterior a que a edição do prémio diga respeito.

3 — O prémio é atribuído ao intérprete da obra que venha a ser distinguida.

Artigo 2.º

1 — As candidaturas podem ser apresentadas directamente pelos intérpretes ou através das editoras discográficas.

2 — A apresentação de candidaturas implica o conhecimento e a concordância do(s) intérprete(s) com as normas de participação deste prémio.

Artigo 3.º

Só podem concorrer a este prémio intérpretes portugueses, independentemente de terem gravado ou não em Portugal, desde que preencham os requisitos estabelecidos no artigo 1.º do presente Regulamento.

Artigo 4.º

1 — As obras concorrentes devem ser entregues ou enviadas, em cinco exemplares, acompanhadas da respectiva ficha de inscrição, ao Departamento de Cultura, Turismo e Actividades Económicas, da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, para apreciação do Júri.

2 — A ficha de inscrição faz parte integrante do regulamento.

3 — As obras submetidas a concurso não serão devolvidas.

Artigo 5.º

1 — A recepção das candidaturas é determinada através de edital, a afixar durante o mês de Março de cada ano a que o prémio diga respeito, nos locais do estilo e na página electrónica da Câmara Municipal.

2 — Sempre que as obras sejam remetidas pelos correios, é considerada para efeitos de prazo de recepção, a data do registo postal.

3 — Caso não sejam recebidas cinco candidaturas até à data limite estabelecida no n.º 1, a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, através de despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, poderá decidir prorrogar o prazo de entrega dos trabalhos, dando-se conhecimento posterior em reunião do executivo.

Artigo 6.º

1 — O Júri é constituído por um representante da Sociedade Portuguesa de Autores, por um representante da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, por um músico e por um crítico musical, ambos de reconhecido prestígio.

2 — O representante da Câmara Municipal preside ao Júri e tem voto de qualidade, em caso de empate.

3 — O Júri reserva-se o direito de não atribuir o prémio, se assim o entender.

4 — O Júri poderá atribuir o Prémio em ex-aequo sempre que o considerar, e nesse caso o valor do prémio será repartido em partes iguais.

Artigo 7.º

1 — O anúncio do vencedor do prémio será feito aos candidatos através de ofício enviado pela Câmara Municipal, procedido de anúncio público do(s) vencedor(s) através dos meios de divulgação considerados mais adequados.

2 — A deliberação do Júri, o anúncio aos candidatos e a divulgação pública terão lugar até ao final do mês de Setembro de cada ano a que a edição diga respeito

Artigo 8.º

O valor pecuniário do Prémio Carlos Paredes é de 2.500,00€, sendo ainda entregues ao vencedor uma placa alusiva ao galardão e um diploma.

Artigo 9.º

1 — O vencedor de cada edição do Prémio Carlos Paredes obriga-se a apresentar, a título gratuito, um apontamento musical com a duração de pelo menos 25 minutos, actuação esta que terá lugar a data, hora e local a acordar com a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, até ao final de cada ano a que a edição diga respeito.

2 — Na mesma ocasião da iniciativa referida no número anterior, terá ainda lugar a Cerimónia Pública de atribuição do Prémio, conforme estipula o artigo 8.º do presente regulamento.

Artigo 10.º

O presente Regulamento entra em vigor após serem feitas as aprovações e publicações exigidas por lei.

Artigo 11.º

1 — Os casos omissos no presente regulamento são resolvidos pelo Júri;

2 — Das decisões do Júri não há recurso.

5 de Dezembro de 2011. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria da Luz Rosinha*.

ANEXO

Ficha de Inscrição

Título: ...
 Intérprete: ...
 Data da edição: ...
 N.º de exemplares editados: ...
 Data da comercialização: ...
 Contacto do intérprete: ...
 Editora: ...
 Responsável pela candidatura: ...
 Morada: ...
 Telefone/telemóvel: ...
 Fax: ...
 E-mail: ...
 Data de Inscrição: ...

Assinatura do responsável pela candidatura

Declaro que conheço e aceito as normas estipuladas no presente regulamento do Prémio Carlos Paredes

Assinatura do(s) interprete(s)

As candidaturas devem ser enviadas para:

Prémio Carlos Paredes

Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, Departamento de Cultura, Turismo e Actividades Económicas, Rua Serpa Pinto, n.º 65, 2600-263 Vila Franca de Xira.

205427757

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Edital n.º 1231/2011

Discussão pública

Lúis Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António torna público que, por deliberação tomada em reunião extraordinária da Câmara Municipal realizada em 16 de Novembro de 2011, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital, é submetido a discussão pública o Projecto de Regulamento de Drenagem de Águas Residuais Urbanas do Município de Vila Real de Santo António, durante o qual poderá ser consultado nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as observações tidas por conveniente, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António. O inquérito público consiste na recolha de observações ou sugestões que os interessados queiram formular sobre o conteúdo daquele projecto de regulamento.

17 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Lúis Filipe Soromenho Gomes*.

Regulamento de Drenagem de Águas Residuais Urbanas do Município de Vila Real de Santo António

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

A execução do regime prescrito no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, rege-se na área do Município de Vila Real de Santo António no que diz respeito à drenagem de água em baixa, pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

Objecto e definições

1 — O presente Regulamento estabelece e define as regras e as condições a que deve obedecer o sistema de drenagem de águas residuais na área do Município, nomeadamente quanto às disposições administrativas e técnicas de execução, manutenção e utilização dos sistemas públicos e prediais, estrutura tarifária e penalidades por violação ao disposto no presente Regulamento.

2 — As definições necessárias à correcta interpretação do presente Regulamento poderão ser encontradas nas respectivas disposições.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — A VRSA — Sociedade de Gestão Urbana, E. M., S. A., adiante designada por EG, assegurará na sua área territorial a drenagem de águas residuais urbanas de todos os que se constituam utentes do sistema público.

2 — A drenagem de águas residuais industriais pode implicar a obrigação dos utentes industriais procederem ao pré-tratamento das respectivas descargas nos colectores públicos nos termos deste Regulamento.

3 — Consideram-se utentes, as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, a quem a EG se obriga a garantir a drenagem das águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Obrigações da EG

Compete à EG:

1 — Promover a elaboração de um plano geral de drenagem de águas residuais urbanas;